



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1849, de 12 de abril de 2016.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS FUNÇÕES DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDER NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Guzolândia autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do Artigo 37, Inc. IX, da Constituição Federal, conforme segue:

- 01 (um) Psicólogo
- 01 (um) Assistente Social

§1º As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, que serão regulamentadas pelo respectivo edital de seleção, cuja divulgação se dará no mural de publicações da Prefeitura, pelo jornal de circulação local da cidade, bem como *site* da prefeitura, visando dar publicidade ao certame.

§2º O processo Seletivo Simplificado a que se refere o parágrafo anterior será coordenado por Comissão composta por 03 (três) servidores de provimento efetivo, nomeados pelo Prefeito Municipal especificamente para este fim.

Artigo 2º A carga horária, bem como os vencimentos serão os mesmo do cargo já existente nos quadros da administração municipal.

Artigo 3º O prazo de vigência da contratação será de até 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. As contratações de que tratam esta Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidatos aprovados em concurso público, neste ínterim, ou retorno de servidor já estável ao cargo.



Prefeitura Municipal de Guzolândia


"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

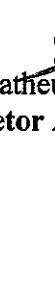
Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de abril de 2016.


Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal


Cláudio Roberto da Silva Lulio
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Eric Matheus Monzen Martinez
Diretor Ad. e Financeiro